



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 020/2019 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

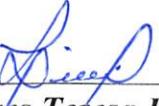
*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

*Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que “**AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.*

Tendo em vista a solicitação de apoio financeiro subscrito pela Associação Guará Moto Clube, objetivando a concessão de auxílio financeiro para a realização do 2º Natal Feliz Guará Moto Clube, que acontecerá no dia 21 de dezembro de 2019, na sede da Escola José Costa Soares.

Considerando que o Projeto Natal Feliz é uma ação social destinada a crianças e famílias de baixa renda, situadas nos bairros carentes de Guarai – TO, culminado com a realização de um dia de festa e diversão, com doação de brinquedos e cestas básicas, para um público estimado de 400 pessoas.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.



Lires Teresa Ferneda

Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

PROJETO DE LEI N° 020/2019

- DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, **no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para a **Associação Guará Moto Clube**, inscrita no CNPJ n° 34.566.123/0001-06, para custear as despesas com a realização do 2º Natal Feliz Guará Moto Clube, que será realizado no dia 21 de novembro de 2019, na Escola Estadual José Costa Soares, em Guarai - TO.

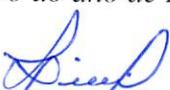
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a entidade mencionada no artigo 1º com o encargo de apresentar o relatório de prestação de contas dos recursos recebidos para o Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Guarai-TO, dentro do prazo de dez dias após o término do evento, juntando as cópias das notas fiscais de todas as despesas realizadas com o auxílio financeiro.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não seja realizada dentro do prazo fixado no caput deste artigo, a entidade beneficiada deverá devolver os recursos recebidos aos cofres públicos, ficando suspensa toda a concessão de auxílio financeiro para referida entidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2019.


Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal





ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTOCOLUBE

OFÍCIO 012/2019

VOSSA EXCELENCIA

EXCELENTÍSSIMA LIRES TERESA FERNEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

GUARAÍ – TO

Excelentíssima Senhora prefeita,

A Associação Guará Moto clube por meio do seu presidente fundador **RAILSON MENDONÇA DA SILVA** solicita apoio financeiro para realização do **2º NATAL FELIZ GUARÁ MOTO CLUBE** na cidade de Guaraí, a ser realizado na ESCOLA ESTADUAL JOSÉ COSTA SOARES no dia 21 de dezembro de 2019 com início às 15 horas.

O evento beneficiará aproximadamente 400 crianças carentes do município de Guaraí proporcionando um dia de diversão com brincadeiras, doação de brinquedos e lanches.

O orçamento do projeto ficará em torno de R\$ 7.300,00, pedimos a ajuda de R\$ 3.500,00 como apoio nessa grandiosa ação. O Guará Moto Clube é uma associação filantrópica sem fins lucrativos e tem como objetivo atuar na parte social do nosso município.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos.

Guaraí, 07 de novembro de 2019.





1º ANIVERSÁRIO GUARÁ MOTOCCLUBE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2º NATAL FELIZ GUARÁ MOTO CLUBE

1.1 EMPRESA PROMOTORA

ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE

1.2 EQUIPE RESPONSÁVEL

ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE – MOTOCICLISTAS

1.3 PERÍODO DE REALIZAÇÃO

21 DE DEZEMBRO 2019

1.4 LOCAL

ESCOLA JOSÉ COSTA SOARES – GUARAÍ - TO

2. OBJETIVOS

O Projeto Natal Feliz é uma ação social destinada a crianças de famílias de baixa renda, situadas nos bairros carentes de Guaraí – TO. Essa ação é realizada uma vez por ano, por meio de uma festa, no qual o objetivo é proporcionar um dia de diversão para as crianças e presenteá-las com um brinquedo.

O objetivo deste projeto a princípio era somente alegrar as crianças carentes com um dia de festividade, mas depois de termos contato com essas famílias e conhecendo melhor a forma de vida delas, vimos a necessidade de abranger esse projeto com a doação de 1 cesta básica para cada família.



3. JUSTIFICATIVA

A captação de Doações se faz necessário para a viabilização deste projeto, pois é um evento benéfico sem fins lucrativo, onde toda a renda arrecadada é destinada exclusivamente ao custeio do mesmo.

4. PÚBLICO-ALVO

Crianças de 2 a 12 anos

Famílias carentes

5. PROGRAMAÇÃO

- A partir das 15:00hrs

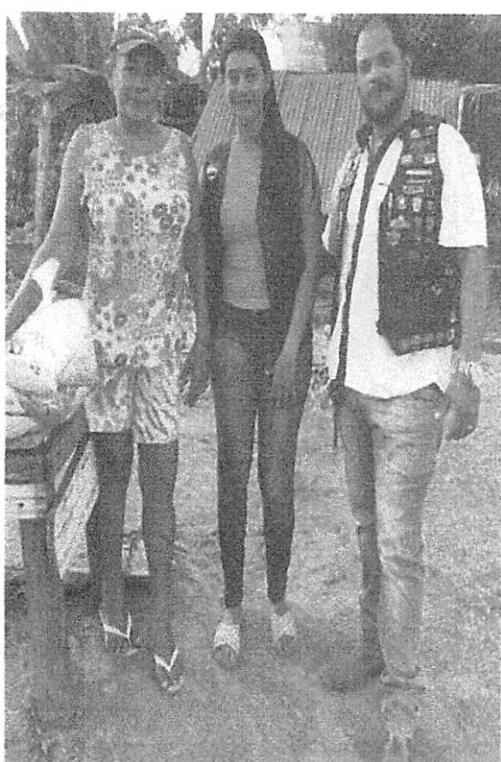
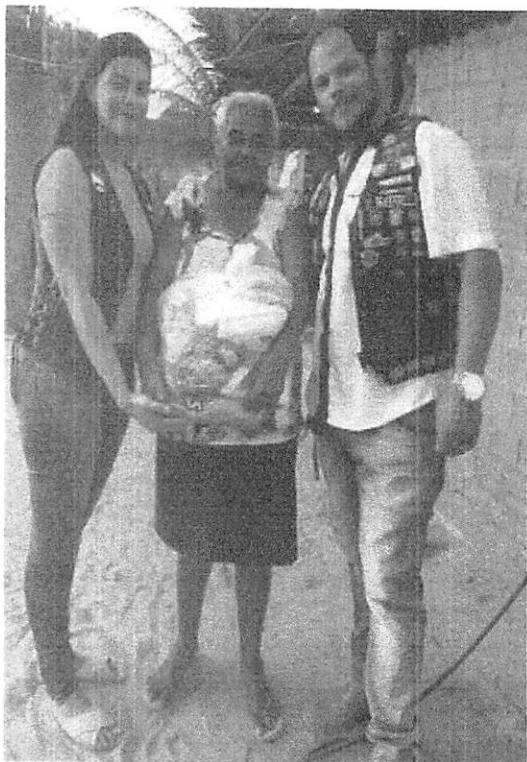
6. ORÇAMENTO PREVISTO

MATERIAIS	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Tendas 10 x 10	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Pula Pula	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Lanche	400	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
Pulseira de identificação	400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
Pipoca e Algodão Doce	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
Brinquedos	400	R\$ 8,99	R\$ 3.596,00
Convites	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
		Total	R\$ 7.301,00



7. REGISTROS DO 1º NATAL FELIZ DO GUARÁ MOTO CLUBE







GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2528991

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO GUARA MOTO CLUBE

CNPJ 34.566.123/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDERECO: AV B-1, 3283, SETOR AEROPORTO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GUARAI - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 28 de Agosto de 2019 - 11h 14m 26s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO GUARA MOTO CLUBE
CNPJ: 34.566.123/0001-06

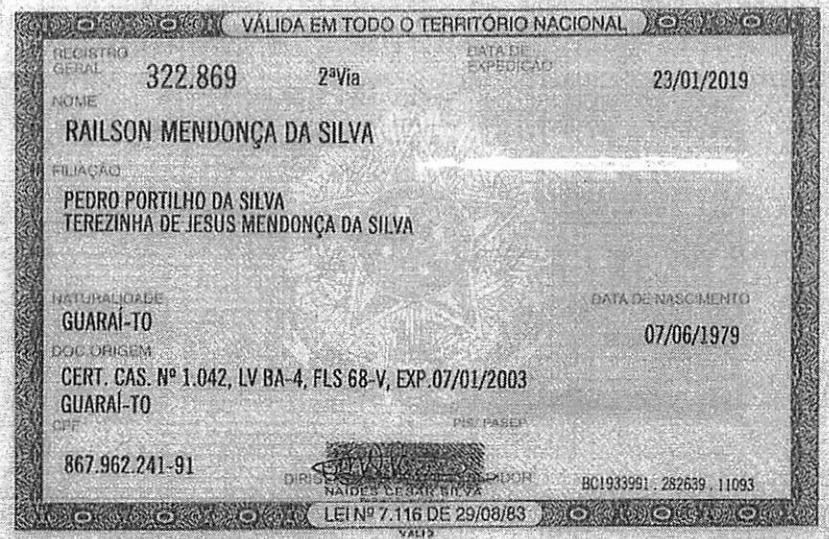
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:31:05 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/02/2020.

Código de controle da certidão: **F93D.B663.07B3.686C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Reger-se-á a Associação Guará Moto Clube, para todos os efeitos de direito, pela disposição das Leis n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 2º Categoria dos Associados.

§ 1º Os Associados da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE estão divididos em 4(quatro) categorias de Sócios, a saber:

- a) Sócios Remidos – são considerados Sócios Remidos aqueles Associados que fazem parte do Moto Clube há pelo menos 10 anos consecutivos; limitando-se a três Associados; levando em consideração a data do batizado, e em caso de empate, o de maior idade;
- b) Sócios Fundadores - são considerados Sócios Fundadores as pessoas responsáveis pela criação da Associação Guará Moto Clube, e que continuam integrados a Associação;
- c) Sócios Efetivos - são considerados Sócios Efetivos as pessoas que tiveram suas propostas de admissão aceitas na forma do Regimento Interno do Clube, após haver cumprido o período de carência a serem aprovados em votação pelo Conselho de Membros em Assembleia Geral;
- d) Sócios Aspirantes (Verdinhos) - são considerados Sócios Aspirantes as pessoas iniciantes na Associação, que estiverem cumprindo o período de carência para obtenção da oficialização. Durante este período, cuja carência poderá variar de 90 a 180 dias, o sócio aspirante vestirá um fardamento diferenciado (Camiseta Preta e calça jeans), que o caracterizará como iniciante do Clube.

§ 2º Para ingressar no quadro social da Associação é indispensável:

- a) ser apresentado por um dos sócios fundadores ou efetivos da Associação, o qual tornar-se-á, doravante, padrinho deste novo sócio. O padrinho será responsável pela conduta do seu afilhado, até que este venha a ser efetivado, cabendo inclusive ao padrinho comunicar ao seu afilhado o resultado da votação;
- b) ser proprietário de motocicleta com cilindrada igual ou superior a 250cc (centímetros cúbicos);
- c) ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, como também gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- d) Ser habilitado para conduzir motocicleta;
- e) ter sua admissão aceita em Assembleia Geral, através de votação secreta. Caso exista alguma restrição por parte de algum associado quanto a esta admissão, este deverá justificar suas razões para apreciação da Diretoria;
- f) pagar uma jóia correspondente ao valor de 06 (seis) taxas de manutenção vigente. Este pagamento poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes.

Art. 3º Direitos e Deveres dos Associados.

§ 1º São direitos dos Associados:

- a) usufruir das prerrogativas fixadas no Estatuto e demais regulamentações da Associação;
- b) usar e gozar dos serviços que a Associação prestar ou vier a prestar aos Associados;
- c) participar das atividades promovidas pela Associação;
- d) votar e ser votado, tanto o titular como sua esposa ou companheira com relação estável há mais de um ano, estando quites com as obrigações sociais e de acordo com o art. 14, Parágrafo único do Estatuto;
- e) integrar comissões que venham a ser criadas, desde que pela diretoria e/ou Assembleia sejam indicados;
- f) apresentar visitantes que, satisfeitas as exigências próprias de cada atividade, poderão participar de reuniões, encontros ou viagens da Associação, mediante autorização prévia da diretoria. Este sócio será totalmente responsável pelo colega convidado durante os eventos;
- g) usar os fardamentos (camisa do Moto Clube, calça jeans e calçado de acordo com a legislação de trânsito) e distintivos oficiais da Associação, estendendo-se este benefício aos seus dependentes legais, exceto camisas oficiais, não sendo permitido o repasse das camisas da Associação a terceiros;
- h) emitir sugestões pessoais para apreciação pela diretoria;
- i) os sócios exemplares serão condecorados dentro da Associação, de acordo com as suas condutas disciplinares e serviços prestados;
- j) o sócio fundador ou efetivo, mediante pedido fundamentado e aprovado pela Diretoria, poderá obter licença da Associação, por período não superior a 01 (hum) ano, ficando desobrigado dos compromissos sociais e peculiares enquanto durar a licença. Entretanto, para tal, se fará necessária a quitação de qualquer mensalidade pendente, podendo a licença ser prorrogada por apenas mais um período de 06 (seis) meses; A licenças não desobriga as regras da Associação.

§ 2º São deveres dos Associados:

- a) cumprir e acatar as decisões superiores da Associação definidas pela Diretoria;
- b) participar dos eventos programados pela Associação, de passeios, das reuniões, que é de caráter oficial. Deverá, obrigatoriamente, participar em cada mês, da reunião oficial da Associação;
- c) devolver os uniformes e brasão do Guará Moto Clube, em caso do seu desligamento definitivo, conforme termo de responsabilidade assinado na ocasião da admissão da Associação;
- d) estar em dia com o pagamento de suas mensalidades, ou qualquer outra obrigação, determinado em Assembleia Geral.

§ 3º O não atendimento a qualquer exigência aqui estabelecida implicará em transgressão às normas da Associação. Portanto, casos como de inadimplência das mensalidades, ausências em reuniões, não uso dos fardamentos e outras, serão tratados disciplinarmente.

CAPÍTULO III Dos Órgão Sociais

A DIRETORIA (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO E SOCIAL)

O CONSELHO FISCAL O CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 4º A Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral, é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, constituída pelos Sócios Fundadores, em pleno gozo de seus direitos. Observando o que preceitua o Art. 12 do Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 4 (quatro) em 4(quatro) anos, no mês de agosto, para eleger e empossar os

Membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Administrativo/Financeiro e Social) e os Membros dos Conselhos Fiscal e Disciplinar;

b) caso algum integrante da diretoria da Associação deseje entregar sua função deverá comunicar a diretoria que fará uma reunião extraordinária para deliberar sobre tal assunto.

c) extraordinariamente, em qualquer tempo, para os fins constantes ao Edital de Convocação, quando for julgado pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

d) para resolver casos omissos.

Art. 5º A Diretoria.

§ 1º A diretoria da Associação Guará Moto Clube é constituída por:

Diretor Presidente;

Diretor Vice-Presidente;

Tesoureiro/Financeiro;

Secretario / Conselho Fiscal;

Diretor Social e; 02 Membros do Conselho Fiscal e 02 Membros do Conselho Disciplinar.

§ 2º A eleição da Diretoria será anual, no mês de agosto, e em votação secreta.

a) O Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Social e os Membros dos Conselhos Fiscal e Disciplinar, serão eleitos através de eleição direta realizada em Assembleia Geral Ordinária, constituída pela mesa diretora vigente;

b) a mesa diretora deverá eleger, em Assembleia Geral, dois Membros para comissão eleitoral. Tal providência tem que ter uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição; já as inscrições das chapas concorrentes, serão apresentadas à comissão eleitoral, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral;

c) a eleição da nova Diretoria e dos Membros dos Conselhos Fiscal e Disciplinar, deverá ser realizada de acordo com o que estabelece o Estatuto da Associação;

d) a data para posse da nova diretoria será no mês de agosto, data de aniversário do Guará Moto Clube;

e) em caso de afastamento do Diretor Presidente, automaticamente assumirá a presidência o Diretor Vice-Presidente. Em caso de renúncia de ambos, haverá uma eleição para preenchimento dos cargos em vacância, devendo os eleitos assumirem o restante do mandato;

f) não será considerado reeleição os cargos assumidos, devido vacâncias, que forem inferior a 6(seis) meses do término do mandato;

g) não poderá haver na composição de uma chapa a participação de dois integrantes, os quais detenham o mesmo número de matrícula.

§ 3º Direitos e Deveres da Diretoria.

a) O Presidente eleito terá plenos poderes para administrar a Associação;

b) poderá haver a indicação de pelo menos uma mulher na composição da mesa diretora. Não havendo candidata, tornar-se-á sem efeito esse item;

c) caberá aos dirigentes da Associação Guará Moto Clube zelar pela harmonia e pelo ambiente sadio e de respeito mútuo entre os Associados e a comunidade. Para tal, serão observados os comportamentos de todos os Associados e, em caso de algum tipo de abuso, seja por bebidas alcoólicas ou qualquer outro fato que ponha em risco a segurança individual e dos demais, bem como linguajar impróprio (piadas inadequadas, termos pesados que venham a denegrir a imagem das pessoas e da própria Associação Guará Moto Clube), estes deverão ser advertidos e, no caso de reincidência, multados e se, ainda assim persistirem, expulsos, segundo os critérios estabelecidos no Capítulo IV, Art. 10, deste Regimento Interno;

d) poderá ser aplicada pelo Presidente, primeiramente advertência e depois imputar multa aos infratores, cada uma tratada individualmente, em valor correspondente a 01 (uma) mensalidade

integral. Em caso de reincidência, e a depender da gravidade, poderá o associado ser expulso. Será considerada reincidência a nova infração cometida dentro de 01 (um) ano da primeira;

e) da aplicação de multa pecuniária ou expulsão, cabe ao associado, recurso por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) dias do recebimento da notificação, ao Conselho Disciplinar.

Art. 6º O Conselho Fiscal.

§ 1º Os Membros serão eleitos e empossados sempre na mesma data dos demais Membros da nova Diretoria.

§ 2º Tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão da administração, sendo constituído por dois Membros fundadores e/ou efetivos, eleitos anualmente, no mês de agosto, pela assembleia Geral Ordinária.

§ 3º Fiscalizará, mensalmente e/ou sempre que julgar necessário, as ações econômicas e financeiras da Associação, inclusive o fluxo de caixa. Deverá emitir pareceres, sempre que solicitado pela Assembleia Geral.

§ 4º Emitirá, obrigatoriamente, e em Assembleia Geral Ordinária, um parecer contábil anual incluindo o fechamento do balanço econômico da gestão em curso.

Art. 7º O Conselho Disciplinar.

§ 1º Os Membros serão eleitos e empossados sempre na mesma data dos demais Membros da nova Diretoria.

§ 2º Tem por finalidade assessorar e opinar na solução dos problemas da gestão administrativa, sendo constituído por dois Membros fundadores e/ou efetivos, eleitos anualmente, no mês de agosto, pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º Julgar, em 1ª instância, no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) dias do recebimento do recurso dos Associados, contra atos disciplinares do Presidente.

§ 4º É legítimo e deverá julgar com imparcialidade qualquer associado infrator, devendo fazê-lo com responsabilidade e igualdade, bem como fazer cumprir os dispositivos disciplinares constantes no Estatuto e Regimento Interno da Associação. As matérias serão apresentadas ao Conselho Disciplinar pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, quando necessário e/ou, após ouvir os Associados; entre as quais estão destacadas: atrasos nas mensalidades, não utilizar o fardamento indicado e/ou completo, condutas indevidas no relacionamento, não cumprimento das decisões das Assembleias, direção perigosa, etc.

CAPÍTULO IV **Dos Critérios Disciplinares**

Art. 8º Das Votações.

§ 1º Todos os sócios remidos, fundadores, efetivos, esposa e/ou companheira, terão direto a voto, exceto, aqueles que não estejam absolutamente em dia com todas as suas obrigações para com a Associação ou, também.

Art. 9º Disposições Temporárias.

§ 1º Para as eleições poderão candidatar-se a Presidência da Associação todos os sócios remidos, fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus diretos, e que tenham, pelo menos, um ano como efetivo na Associação.

§ 2º As votações deverão ser realizadas em Assembleia Geral, obedecendo a um quórum mínimo, para a primeira chamada, de 50% mais 1 dos Membros com direito a voto. Na segunda chamada a votação será realizada com qualquer número de Associados votantes presentes na respectiva Assembleia, e que estejam em dias com suas obrigações sociais.

§ 3º O resultado da votação será através da apuração dos votos dados. A Comissão Eleitoral deverá legitimar os resultados da votação de acordo com o maior número de votos obtidos. Para a votação de uma nova Diretoria, a Comissão Eleitoral deverá, através das apurações dos votos, sufragar os nomes dos componentes da Diretoria. Os candidatos vencedores do pleito eleitoral serão aqueles cuja chapa adquirir maior número de votos.

§ 4º Em caso de empate na eleição de uma nova Diretoria, deverá haver um segundo turno de votação, onde participarão apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno. Se o empate persistir, a chapa vencedora será aquela cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo em números de anos associado ao Caçadores Moto Clube, não podendo ser contabilizados os períodos de afastamento.

§ 5º Para as matérias administrativas, se houver empate nos resultados das votações, o Diretor Presidente decidirá os resultados dos pleitos.

Art. 10 Medidas Disciplinares.

§ 1º Será de competência da Diretoria. Avaliar, com responsabilidade e igualdade, qualquer associado infrator, bem como, qualificar a relevância das faltas cometidas.

CAPÍTULO V **Dos Recursos da Associação**

Art. 11. Geração de Recursos.

§ 1º É instituída uma taxa mensal, ora denominado de mensalidade. Todos os Associados, Sócios Fundadores, Efetivos e Aspirantes, deverão estar comprometidos com o pagamento desta taxa. Portanto, será obrigatório o pagamento desta mensalidade.

§ 2º Caberá à Presidência da Associação avaliar e convocar, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano ou quando necessário, todos os Associados para uma Assembleia Geral com o objetivo de deliberar sobre a forma e o valor da contribuição mensal, devendo qualquer decisão ser votada neste fórum. A aprovação dos tópicos da pauta está condicionada à aceitação em votação nesta Assembleia, a qual deverá obedecer aos critérios previstos no Capítulo IV, Art. 9º, §§ 2 e 5 deste Regimento Interno.

§ 3º A data para o pagamento das mensalidades será até a 15 (quinze) do mês subsequente. Havendo atraso no pagamento, será aplicada uma multa de 10% e juros de 1% a.m.

§ 4º Estará isento do pagamento das mensalidades todo associado licenciado da Associação, de acordo com as regulamentações contidas no Capítulo II, Art 3º, § 1º, item j. Nessa condição, o associado não terá direito aos bônus oferecidos pela Associação.

§ 5º A Diretoria, após análise do pedido, poderá isentar do pagamento das mensalidades, limitado em até 03 (três) meses, o associado que comprovadamente esteja desempregado.

Art. 12. A Gestão dos Recursos.

§ 1º Os recursos gerados, decorrentes do pagamento das mensalidades e outras fontes serão utilizados única e exclusivamente em benefício da própria Associação. Caberá à Diretoria a gestão destes recursos, bem como ao Conselho Fiscal a prestação de contas a todos os Associados, em Assembleia Geral. Esta prestação de contas será anual, obrigatoriamente, ao final de cada gestão prestará contas também, sempre que for solicitado pela Assembleia Geral.

§ 2º Qualquer aplicação dos recursos financeiros da Associação, de valor igual ou superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, deverá ser submetida previamente à apreciação dos Conselhos Fiscal e Disciplinar em Assembleia Geral para aprovação ou não do gasto.

CAPÍTULO VI **Das Normas e Procedimentos para Viagens e Passeios**

Art.13. Das Viagens e Passeios.

§ 1º Para poder viajar, o motociclista deverá estar com sua moto devidamente revisada e, principalmente ter observado os itens de segurança. Também deverá estar com toda documentação pessoal e da motocicleta regularizada.

§ 2º Ao se planejar uma viagem longa, os motociclistas deverão abastecer previamente as suas motos, bem como obedecer à programação e orientação do líder do grupo para os próximos reabastecimentos, a fim de não atrasar o ritmo da viagem com paradas individuais.

§ 3º Em caso de quebra de alguma motocicleta durante as viagens, todo o grupo deve ser solidário e estar comprometido em não deixar para trás o companheiro.

§ 4º Haverá uma tolerância de até 30 minutos, após o horário marcado das saídas para as viagens.

§ 5º É de responsabilidade do motociclista a atenção para com o companheiro que venha

imediatamente atrás, verificando, de vez em quando, e principalmente após cada curva, se está tudo bem com ele. Caso contrário, deve sinalizar aos demais e verificar.

§ 6º É obrigatório o uso de faróis acessos das motos, sendo que, pelo dia sempre com luz alta e à noite baixa (nas cidades ou nas pistas).

§ 7º A preferência nas ultrapassagens de veículos é sempre do companheiro à sua frente. Nas ultrapassagens em lombadas, a motocicleta à sua frente deverá sinalizar da seguinte forma:

a) pisca da esquerda ligada: pista livre para ultrapassagens;

b) pisca da direita ligada: veículo a frente, não aconselhado ultrapassagem. Em hipótese alguma o motociclista deverá ultrapassar pela direita.

§ 8º Sempre que for ultrapassar um companheiro, deve-se passar para a outra pista e no momento da ultrapassagem, buzinar para que seja visto.

§ 9º Em casos de buracos, óleo, animais na pista, ou quebra-molas, o motociclista deverá proceder da seguinte forma:

a) se o obstáculo estiver a sua esquerda, ele deverá apontar com a sua mão ou pé esquerdo na direção do mesmo, afim de que o companheiro que venha atrás possavê-lo;

b) se o obstáculo estiver a sua direita, ele deverá apenas usar o pé direito, já que deverá manter sua mão direita no acelerador;

c) em caso de quebra-molas à frente erguer o braço esquerdo para o companheiro que venha atrás e este deverá fazer o mesmo e assim por diante.

§ 10. Deverá manter sempre uma distância segura em relação ao motociclista que estiver a sua frente e também, ser evitada a mesma linha de rodagem deste companheiro. A formação deverá ser feita observando a diagonal, formação em "Z".

§ 11. É recomendável aos Associados possuir um bom plano de saúde.

§ 12. Todo passeio ou viagem deverá ter pelo menos um batedor que será responsável pela organização do grupo durante o transcurso. Este batedor deverá estabelecer o ritmo de viagem, bem como, conhecer a quantidade de motocicletas em curso de forma a não permitir que algum companheiro fique para trás.

§ 13. O uso de fardamento oficial do clube (camisa do Moto Clube, calça jeans preta e calçado de acordo com a legislação de trânsito) é obrigatório em qualquer reunião ou viagem. O fardamento adequado deverá ser previamente definida e informado pela diretoria aos seus Membros. Ficando facultado o uso de bermudas nas reuniões não oficiais e eventos durante o dia, quando outro não for definido.

§ 14. Todos os Associados têm conhecimento da isenção da Associação de qualquer responsabilidade sobre sua integridade física (em caso de acidentes), bem como, também, de sua motocicleta.

§ 15. O não cumprimento de qualquer dispositivo regulamentado neste capítulo, será passivo de punição pela Diretoria.

Guaraí - TO, 30 de Agosto de 2018.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO GUARA MOTO CLUBE, é criado em 30 de Agosto de 2018 uma entidade privada de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, exercida na forma deste estatuto, com endereço provisório na Avenida B-1, nº 3283, Setor Aeroporto, Guaraí – Tocantins.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE funcionará por prazo indeterminado e com número ilimitado de sócios.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE tem por finalidade:

- I - Aglutinar motociclistas de Guaraí e de municípios vizinhos.
- II - Promover reuniões e encontros de natureza festiva ou não, relacionados ao motociclismo.
- III – Pugnar pela união dos motociclistas, promovendo esclarecimentos, orientações e a interação entre eles.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, para um mandato de três anos, com a possibilidade de uma recondução para o mesmo cargo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE. É composto pelos sócios fundadores e por outros a ele incorporados a partir dos critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.



Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, no primeiro trimestre, por convocação do presidente do Conselho Diretor, para apreciar o relatório de atividades da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, e para deliberar sobre as contas desse mesmo Conselho, relativas ao exercício imediatamente anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, por convocação:

- a) Do Conselho Diretor;
- b) De 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á, ordinariamente, em primeira convocação, com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário marcado para a sua realização, com qualquer número de sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Deliberativo será convocado com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a cada um dos associados e/ou por internet.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - Deliberar sobre eventuais indicações do Conselho Diretor, de pessoas a serem admitidas como sócios honorários ou beneméritos;

III - Deliberar sobre o disposto no Art. 6º, inciso I, alínea "a" deste Estatuto;

IV - Discutir e votar propostas de alteração no Estatuto, apresentadas pelo Conselho Diretor ou por 2/3 dos associados;

V - Fixar o valor e a forma de pagamento das contribuições devidas pelos sócios da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE;

VI - Decidir, em última instância, sobre recursos de decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10º - O Conselho Diretor será constituído por quatro membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo para ocupar os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;

d) Tesoureiro.

Art. 11º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar a ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais;

II - Traçar as diretrizes gerais do plano de ação da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE;

III - Encaminhar ao Conselho deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral e as contas do exercício financeiro;

IV - Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades e projetos desenvolvidos;

V - Deliberar, eventualmente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sobre moções relativas a motociclistas de outros grupos, bem como a empresas ou organizações que se destacarem na atuação em favor do motociclismo;

VI - Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal quando se fizer necessário;

VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, a proposta de regimento Interno.

VIII - Orientar os associados sobre as normas de convivência dentro da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE e, principalmente, fora dele, quando em viagens ou em encontros onde se reúnem outros motociclistas e outros grupos;

IX - Analisar reclamações sobre algum associado, apresentada pelos demais Conselhos ou por qualquer associado, neste caso, por escrito;

X - Fazer, junto ao associado infrator, as observações que julgar necessárias, bem como aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno;

XI - Apresentar ao Conselho Deliberativo, a indicação de exclusão do associado, em caso de falta grave, de acordo com o regimento interno ou com as normas elementares de convivência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comportamento do associado será de interesse desse Conselho sempre que ele estiver usando qualquer símbolo ou distintivo da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE e também, quando mesmo sem estar utilizando qualquer símbolo ou distintivo, estiver agindo como motociclista e sua imagem for associada a GUARÁ MOTO CLUBE.

Art. 12º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou dos seus outros três membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação extraordinária se dará por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;

II - Representar a ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE judicialmente e extra judicialmente, ativa e passivamente;



III - Movimentar as contas da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, juntamente com o Vice Presidente e Tesoureiro;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Compete ao Vice Presidente:

I - Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e/ou impedimentos;

II - Movimentar as contas da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, juntamente com o Presidente e Tesoureiro;

III - Responder pelos demais atos inerentes aos serviços da Tesouraria.

Art. 15º - Compete ao Secretário:

I - Responder pelos atos inerentes ao funcionamento da secretaria.

Art 16º - Compete ao Tesoureiro:

I – Superintender as atividades da tesouraria da Associação;

II – Superintender os serviços de contabilidade da Associação;

III – Elaborar a proposta de orçamento anual da Associação e submete-la à apreciação da Diretoria;

IV – Substituir o Secretario, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira, composto por três membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, um Presidente.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, semestralmente, os livros, documentos contábeis, balancetes e relatórios do Conselho diretor;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo, pelo menos uma vez por ano, relatório de sua apreciação sobre o trabalho do Conselho Diretor.

III – Assumir a direção da associação em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria.

IV - No primeiro semestre de cada ano para será feita a prestação de contas da Associação, bem como Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação, e



Apresentação dos resultados alcançados, Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano, Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 19º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE compor-se-á de sócios remidos, sócios fundadores, sócios efetivos e sócios aspirantes.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os motociclistas que participarem da assembleia de fundação e firmarem a ata.

§ 2º - São considerados sócios remidos, aqueles que fazem parte da Associação Guará Moto Clube há pelo menos 10 anos consecutivos, tiverem seus nomes referendados em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º - São considerados sócios efetivos, as pessoas que tiveram suas propostas de admissão aceitas na forma do Regimento Interno da Associação, após haver cumprido o período de carência a serem aprovados em votação pelo Conselho de membros em Assembleia Geral.

§ 4º - São considerados Sócios Aspirantes as pessoas que tiveram suas propostas de admissão aceitas na forma do Regimento Interno da Associação, após haver cumprido o período de carência a serem aprovados em votação pelo Conselho de membros em Assembleia Geral.

§ 5º - A admissão a que se refere o parágrafo anterior se dará por indicação do Conselho Diretor, após a devida avaliação do motociclista apresentado por pelo menos dois dos associados.

§ 6º - A comprovação da habilitação para dirigir motocicleta é condição indispensável para a admissão do motociclista na ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE.

Art. 20º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE.

Art. 21º - São direitos dos sócios da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE:

I - Participar das reuniões, encontros e passeios organizados pela ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE;

II - Sugerir a admissão de outros motociclistas no quadro social;

III - Sugerir ao Conselho Diretor, de preferência por escrito, projetos em favor da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE e/ou de seus associados;

IV - Pleitear o seu ingresso no Conselho Deliberativo, após 24 meses de admissão no quadro social.

Art. 22º - São deveres dos sócios da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE:



I - Apresentar e comprovar, nas fases de admissão e de renovação da sua condição de sócio na ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, a sua carteira de habilitação para dirigir motocicletas;

II - Pagar regularmente a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo;

III - Colaborar para que a ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE cumpra a finalidade para o qual foi criado;

Art. 23º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, pode provocar, através do Conselho Deliberativo, a exclusão do sócio da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer a ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, perde o direito de usar a marca ou qualquer distintivo associado à imagem dessa agremiação e fica na obrigação de devolver a carteira de associado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE será constituído por:

I - Recursos provenientes das contribuições dos associados;

II - Doações, legados e subvenções de pessoas de direito público e privado;

III - Receitas eventuais;

IV - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados e/ou adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, por no mínimo 2/3 dos associados, convocados especialmente para esse fim, o patrimônio será destinado à entidade que cuide de crianças especiais, localizada em Guarai ou em município vizinho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reforma do estatuto da ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, a qual deverá ocorrer por no mínimo de 2/3 dos associados.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

25º- Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - É vedado a ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, remunerar, direta ou indiretamente, os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

Art. 27º - É vedado a ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE, a vinculação com atividades político partidárias.

Art. 28º - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desse Estatuto, a proposta de Regimento Interno.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30º - O presente estatuto passa a vigorar a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Guarai - TO, 30 de Agosto de 2018.


RAILSON MENDONÇA DA SILVA
CPF: 867.962.241-91
RG 322.869
PRESIDENTE





2º Tabelionato de Notas

e Protesto

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Comarca de Guaraí - TO



Paulo José Coelho Silva
Tabelião

Marlene O. Coelho Silva
Escrevente Substituta

C E R T I D Ã O

Paulo José Coelho Silva, Tabelião do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas, desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

Certifico e dou fé, que a requerimento de parte interessada Sr Jorge Silva Evangelista, ter registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A - 33, sob o nº 969, às fls 148/154 e protocolado sob o nº 7.998, o Estatuto Social da Associação Guará Moto Clube, emitido em 30/08/2018.

PODER JUDICIÁRIO

O referido é verdade e dou fé.

Guaraí, 13 de agosto de 2019.

Ana Carulini Barbosa e Silva
Escrevente



Selo Digital : 128546AAA180690-PGH
Consulte este selo em:
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE

Ao vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às vinte horas, à Avenida B-1, nº 3283, Setor Aeroporto, Guarai, Estado do Tocantins, reuniram-se em assembleia geral as seguintes pessoas: RAILSON MENDONÇA DA SILVA, CPF: 867.962.241-91, RG 322.869 SSP/TO, RENAN FRANZOZO FERREIRA, CPF: 017.292.741-29, RG: 42.523.240-2 2 VIA – SSP/SP, ELVIS GRIGOLO, CPF: 021.198.379-96, RG: 7.346.855-8, ANDRÉ LUÍS DA SILVA, CPF: 999.245.101-78, RG: 05.960-2, GIZELY ALVES ALMEIDA, CPF: 909.915.751-72, RG. 331.646 – SSP/TO, LUCIANO PAIVA GARCIA, CPF: 022.867.549-93, RG: 6.253 906-2 – SSP/PR, JORGE SILVA EVANGELISTA, CPF: 586.750.941-91, RG: 009.866 – SSP/TO, MAURIVAN PEREIRA DA COSTA, CPF: 759.087.431-00, RG: 012.929 – SSP/TO, KEYLA MAGNA RODRIGUES SEGUNDO MENDONÇA, CPF: 961.092.031-49, RG: 956.367 – SSP/TO, ROBERTO PLATHYNI VIEIRA SARAIVA, CPF: 042.359.931-35, RG: 1.008.167 – SSP/TO, CHRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA MASCARENHAS, CPF: 054.653.336-18, RG 1.466.589 – SSP/TO, AURO REGIO BOTELHO GOMES MASCARENHAS, CPF: 772.337.001-68, RG 861.498 – SSP/TO, todos brasileiros, residentes e domiciliados neste município de Guarai, Estado do Tocantins, com a finalidade de fundar um grupo de motociclistas, sem fins lucrativos, aglutinando motociclistas de Guarai e de municípios vizinhos, buscando promover a união entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda às pessoas carentes e outras finalidades afins. Dando início aos trabalhos, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. RAILSON MENDONÇA DA SILVA, que convidou a mim, KEYLA MAGNA RODRIGUES SEGUNDO MENDONÇA, para secretariá-lo e lavrar a presente ata. De imediato o presidente da mesa colocou em discussão sobre a fundação da associação, expôs os pontos positivos e negativos, e em seguida colocou em votação sobre a constituição da associação, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando deliberada que a partir



[Handwritten signatures]

Roberto Plathyni Vieira Saraiva

desta data fica definitivamente constituída (fundada), a **ASSOCIAÇÃO GUARÁ MOTO CLUBE**, que terá sua sede na Avenida B-1, nº 3283, Setor Aeroporto, Guarai-Tocantins, CEP: 77.700-000. Ainda com a palavra, o senhor presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, para que seja devidamente registrado no cartório competente.

Em ato contínuo, e conforme dispõe o estatuto social anteriormente aprovado, o conselho deliberativo, formado pelos sócios fundadores, deu inicio a eleição e posse do conselho diretor e conselho fiscal, para mandato de 03 anos (2019/2022). Sendo assim, foi devidamente formado o conselho diretor e conselho fiscal, sendo expostos aos presentes, e aprovado por unanimidade, ficando composto o conselho diretor e conselho fiscal da Associação Guará Moto Clube, mandato de 03 anos, da seguinte forma:

CONSELHO DIRETOR

Presidente:

RAILSON MENDONÇA DA SILVA
CPF: 867.962.241-91
RG 322.869 – SSP/TO

Vice-presidente:

RENAN FRANZOSO FERREIRA
CPF: 017.292.741-29
RG: 42.523.240-2

Tesoureiro:

JORGE SILVA EVANGELISTA,
CPF: 586.750.941-91
RG: 009866 – SSP/TO

Secretário:

KEYLA MAGNA RODRIGUES SEGUNDO MENDONÇA,
CPF: 961.092.031-49
RG: 956.367 – SSP/TO

CONSELHO FISCAL

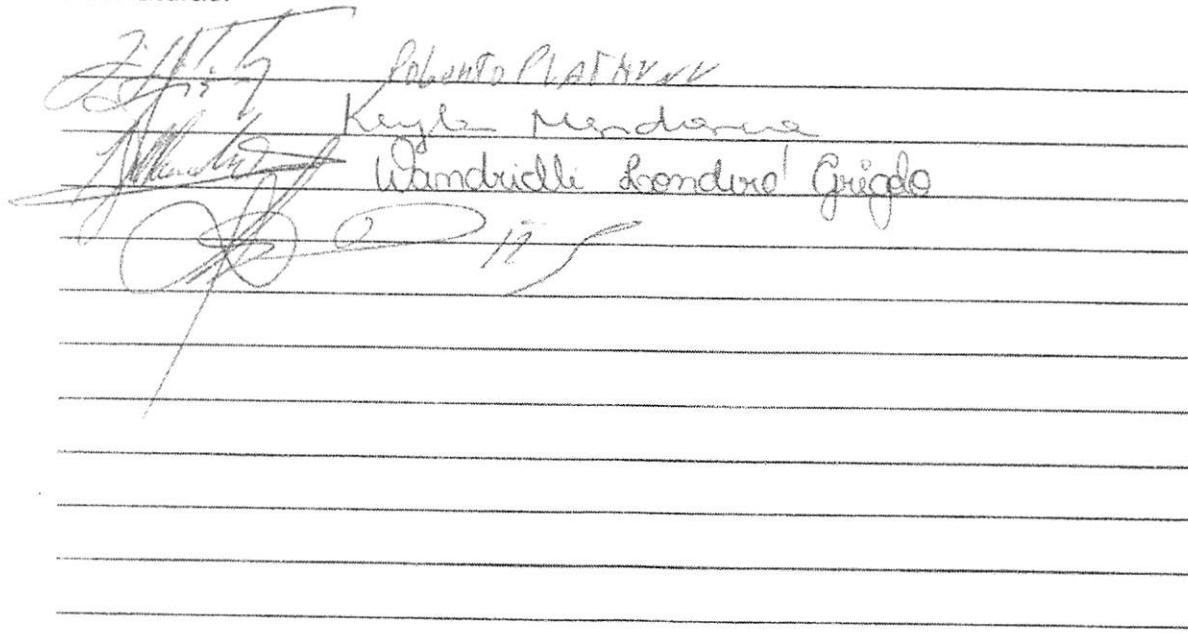
PRESIDENTE: AURO REGIO BOTELHO GOMES MASCARENHAS, CPF: 772.337.001-68
LUCIANO PAIVA GARCIA, CPF: 022.867.549-93, RG 6.253 906-2 – SSP/PR,
DENIS GRIGOLO CPF 011.592.491-48, RG 9.547.461-1-SSP/PR.

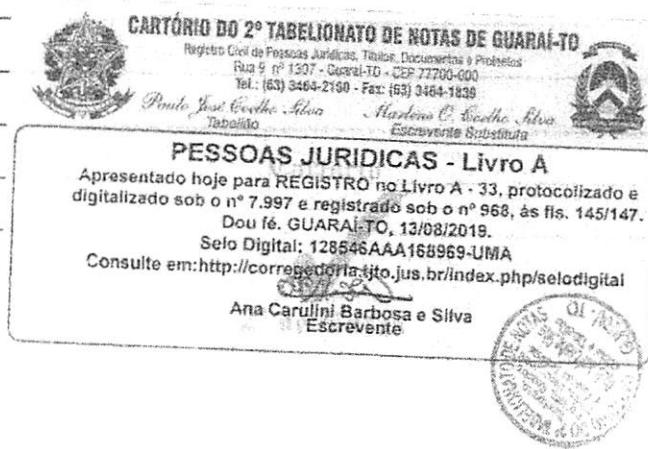
Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto social. A reunião encerrou-se, sendo por mim, **KEYLA MAGNA RODRIGUES SEGUNDO MENDONÇA**, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

 Roberto Pacheco

Guaraí, 27 de agosto de 2018.

Assinaturas:







2º Tabelionato de Notas

e Protesto

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Comarca de Guarai - TO



Paulo José Coelho Silva
Tabelião

Marlene O. Coelho Silva
Escrevente Substituta

C E R T I D Ã O

Paulo José Coelho Silva, Tabelião do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas, desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

Certifico e dou fé, que a requerimento de parte interessada Sr Jorge Silva Evangelista, ter registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A - 33, sob o nº 968, às fls 145/147 e protocolado sob o nº 7.997, a Ata de Fundação da Associação Guará Moto Clube, realizada em 27/08/2018.

O referido é verdade e dou fé.

Guarai, 13 de agosto de 2019.

Ana Carulini Barbosa e Silva
Escrevente



Selo Digital : 128546AAA168970-XBT
Consulte este selo em:
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 08698 - 1

Contribuinte: ASSOCIACAO GUARA MOTO CLUBE

CPF/CNPJ: 34.566.123/0001-06

Boletim de Inf. Cadastral (BIC): -

Endereço: AV B-1, Nº3283, QD. 0, LT0

Certifica-se para a finalidade especificada que o Contribuinte supra citado Não possui débitos amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 02/10/2019, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

DISCRIMINAÇÃO: COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,

Finalidade: Outras Finalidades

Emitido por: BELMIVAN PORTILHO DA SILVA

Guarai - TO, 02/09/2019

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: YED9LwNTekq2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.566.123/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO GUARA MOTO CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARA MOTO CLUBE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV B-1	NÚMERO 3283	COMPLEMENTO
CEP 77.700-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARAI
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUARAMOTOCOLUBE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 3464-1126 / (63) 9229-5171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019 às 18:50:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

OK

Agosto-2019-1169480



BRK AMBIENTAL
 Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgoto
 C.N.P.J. 25.089.508/0001-83
 Home Page: www.brkambiental.com.br/tocantins
 QUADRA 312 SUL AV LO 05 SN - CENTRO - TO - CEP 77021-200
 Ligação Grátis: 0800-6440-195

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

CDC	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR - R\$
1169480-7	Agosto/2019	26/08/2019	115,58
NOME RAILSON MENDONCA DA SILVA			
ENDERECO AV. B-1, 0 3283 - SETOR AEROPORTO, GUARAI - CEP 77700-000			
TIPO DE FATURAMENTO ÁGUA		CATEGORIAS / ECONOMIAS 1COM	
HIDRÔMETRO Y15S056482	IDENTIFICAÇÃO 3936.251.0.6920.0		Nº FATURA 24360949

HISTÓRICO DE CONSUMO

02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	MÉDIA
4	4	4	4	3	4	4

DATA EMISSÃO	31/08/2019		
DATA LEITURA ANTERIOR	19/07/2019	LEITURA ANTERIOR	159
DATA LEITURA ATUAL	20/08/2019	LEITURA ATUAL	163
PREV. PRÓX. LEITURA	19/09/2019	CONSUMO RESIDUAL	0
DIAS DE CONSUMO	32	CONSUMO MEDIDO	4
		CONSUMO FATURADO	10

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

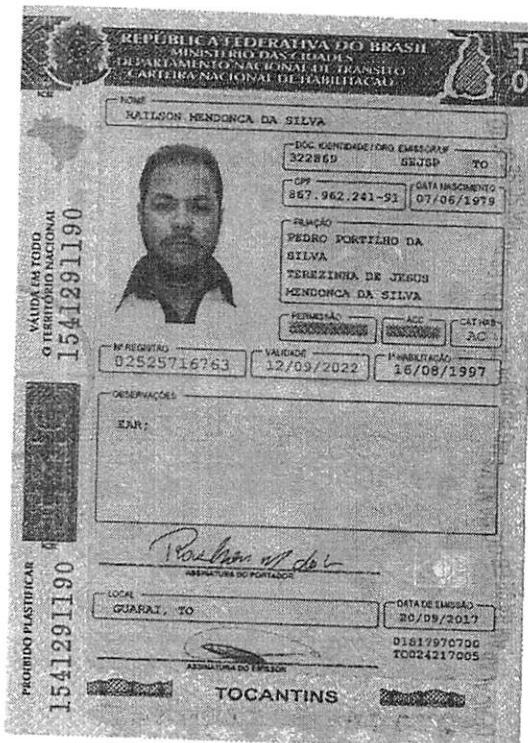
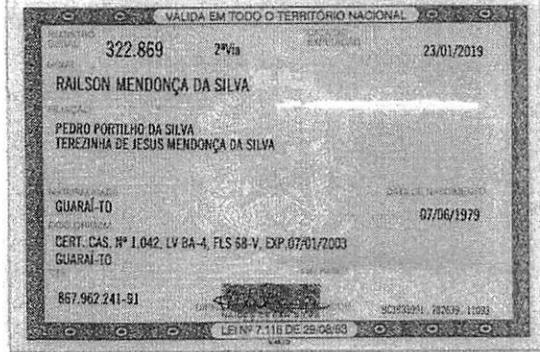
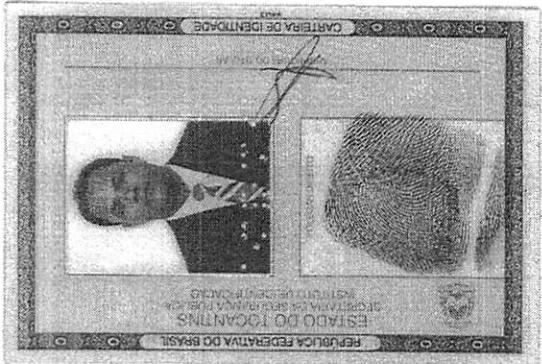
FORNECIMENTO AGUA 115,58

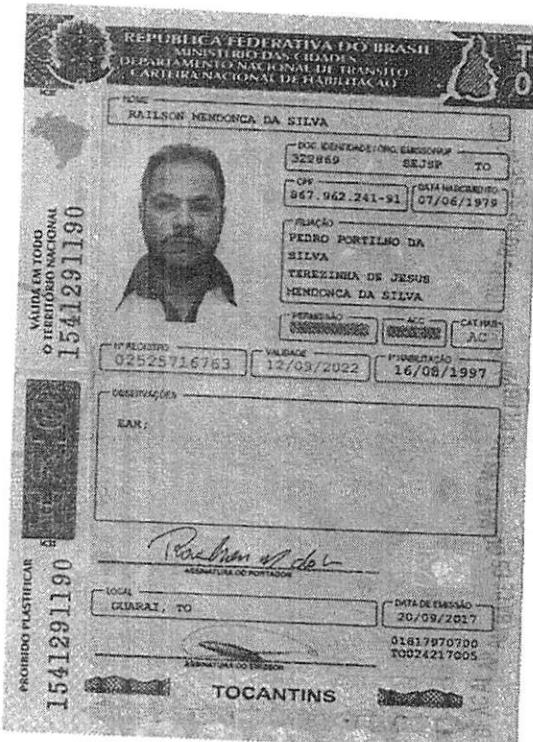
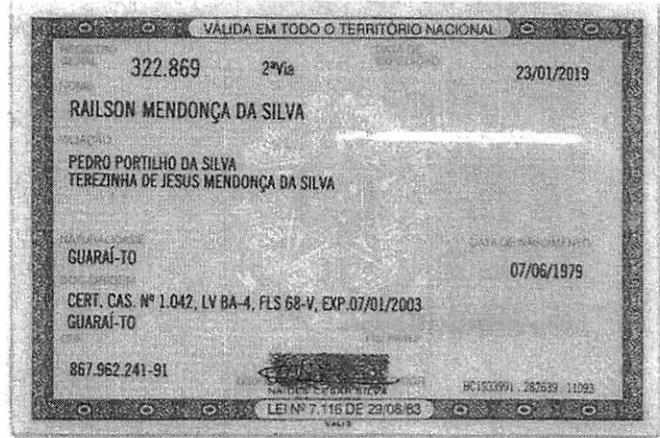
VALOR TOTAL 115,58

Val Aprox dos Tributos R\$10,69 (9,25%) conforme Lei 12.741/12.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S.)

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDEM A LEGISLAÇÃO	TURBIDEZ MÉDIA MENSAL (NTU)
TURBIDEZ(NTU)	42	42	0,38
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/l)	42	42	TURBIDEZ VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (NTU) 1,7
COLIFORMES TOTais (MPN/100 mL)	42	42	
ESCHERICHIA COLI (MPN/100 mL)	9	9	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/l) 0,56
PN	0	0	







Bem vindo a
uma instituição
financeira
cooperativa que
trabalha para
você crescer.

Banco
Cooperativa

Serviços por Telefone
3003 4770
Capitais e Regiões Metropolitanas
(custo de uma ligação local)
0800 724 4770
Demais Regiões

SAC
0800 724 7220
Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 724 0525

Ouvidoria
0800 646 2519
sicrediuoniaomsto.coop.br

Conta corrente
50995-3

Núcleo

-----< COMPROVANTE DE DEPOSITO >
SICREDI - SICREDI UNIAO-MS/TO

Data: 27/08/2019 Hora: 12:43
Banco: 748 Agencia/UA: 0911/18 Caixa: 424

Conta: 50995-3
Nome: ASSOCIACAO GUARA MOTO CLUBE

Valor em Dinheiro	100,00
Total do Deposito	100,00

Obrigado!
Tenha um bom dia!

CEC00911-3424 0004 27/08/2019 *****100,00RC
50995-3 ASSOCIACAO GUA / 853 1742417